



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 013/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Vice Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **DAVID BATISTA FRANCO** (Grupo Informal), com sede à Linha Marechal Hermes, s/n, em Roca Sales/RS, inscrito no CPF sob nº 823.025.880-53 e RG nº 2079839334, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09 e Resoluções do FNDE relativas ao PNae, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar dos Ensinos Fundamental, Pré-Escola e Creche, descritos a seguir, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
36	ABACAXI De primeira qualidade, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UN	140,0000	12,0000	1.680,00
37	ABOBORA MORANGA De primeira qualidade, em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	66,0000	7,2500	478,50
41	BANANA PRATA Primeira qualidade, selecionada, em condições adequadas de consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	500,0000	8,0000	4.000,00
44	BERGAMOTA PONKAN	KG	80,0000	8,2500	660,00
48	BROCOLIS De primeira qualidade, selecionado, em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, entregue em embalagem individual, plástica de polietileno, não reciclado, transparente.	UN	260,0000	8,5000	2.210,00
52	CENOURA De primeira qualidade, selecionada, em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	130,0000	8,2500	1.072,50
56	ESPINAFRE Primeira qualidade, selecionado e em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Maços de 250g.	UN	45,0000	7,5000	337,50
58	FEIJÃO VERMELHO	KG	50,0000	22,0000	1.100,00
59	LARANJA DO CÉU De primeira qualidade, selecionada, em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	245,0000	8,2500	2.021,25
61	MAÇÃ De primeira qualidade, selecionada, em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KG	500,0000	8,9500	4.475,00
62	MELANCIA	KG	250,0000	6,0000	1.500,00
68	TEMPERO VERDE (SALSA) De primeira qualidade, selecionada, em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Maços de 250g	UN	154,0000	5,0000	770,00
69	TOMATE SALADETE ITALIANO De primeira qualidade, selecionada, em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta.	KG	500,0000	10,5000	5.250,00
					Valor Total
					25.554,75

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na listagem da Cláusula Primeira, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 25.554,75 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, estes correspondentes ao fornecimento efetuado.

2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita conforme cronograma expedido pela Secretaria da Educação, devendo a entrega se proceder no prédio da Secretaria Municipal da Educação livre de todas as despesas de frete, de recursos humanos, de materiais, de encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, no prazo e local indicado pela Secretaria de Educação, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- c) guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2024;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- f) caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a fornecedora deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- g) tanto o transporte como a entrega do objeto no local designado será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem que qualquer custo adicional possa ser incluso posteriormente.
- h) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor da retenção de INSS, correspondente a 1,5%, de conformidade com a Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- * de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- * de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com a administração pública num prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

O CONTRATANTE sujeita-se a seguinte penalidade:

a) multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, caso não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) amigavelmente, desde que haja acordo entre ambas as partes;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
- d) por motivos de situações adversas, causadas pela pandemia da COVID-19.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236100112234 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

(250) 3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO

1005 – MERENDA ESCOLAR – PNAE

0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236500102235 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ - ESCOLA

(777) 3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO

1005 – MERENDA ESCOLAR – PNAE

0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236500532236 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

(779) 3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO

1005 – MERENDA ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Santa Tereza, 28 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAVID BATISTA FRANCO
CONTRATADO

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428